



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE VENDA DE PÃO E PRODUTOS AFINS

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de Setembro, a venda de pão e produtos afins, na circunscrição Municipal da Figueira da Foz, obedece, além do preceituado no referido diploma, ao disposto nos artigos seguintes:

II - ESTABELICIMENTOS ESPECIALIZADOS

Artigo 2º - A abertura dos estabelecimentos especializados de venda de pão e produtos afins obedece ao seguinte:

III - UNIDADES MÓVEIS-AMBULANTES

Artigo A venda de pão e produtos afins em unidades móveis com utilização de veículo automóvel ligeiro de Mercadorias ou reboque adaptado para o efeito, obedece ao seguinte, além do preceituado no Regulamento da Venda Ambulante:

IV - VENDA DE PÃO E PRODUTOS AFINS EM MERCADOS DESCOBERTOS, FEIRAS E ROMARIAS - FEIRANTES

Artigo A venda de pão e produtos afins em mercados descobertos, feiras e Romarias pode ser feita em unidades móveis, tabuleiros, baldões ou bancadas e obedece ao seguinte, além do preceituado no Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho exercida pelos Feirantes:

V- INFRACÇÕES

Artigo As infracções ao disposto neste Regulamento constituem contra ordenação nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro e 28/84, de 20 de Junho, puníveis com coima de 5.000\$00 a 20.000\$00.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo O presente Regulamento entra em vigor decorridos 10 dias s obre a afixação dos competentes editais nos locais de estilo.